

NOVOS INSTRUMENTOS DE DEFESA
COMERCIAL. O COMBATE A
PRÁTICAS ELISIVAS

**12º Seminário sobre Comércio
Internacional do IBRAC – São
Paulo – Agosto 2012**

Umberto Celli Junior

Origem, objetivo e terminologia

- Origem: decisão do governo de valorizar/expandir os instrumentos de defesa comercial, como os direitos ou medidas antidumping, para proteger a indústria nacional contra importações que configuram práticas desleais de comércio.
- Objetivo: combate a práticas que visam a CONTORNAR/ELIDIR (*"to circumvent"*) uma medida antidumping original em vigor tornando-a ineficaz.
- Terminologia: práticas elisivas (oficial), triangulação e circunvenção (*"circumvention"*).

Fundamentos Legais

- Artigo 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de Março de 1995 – medidas antidumping (em vigor) poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos (matérias-primas, produtos intermediários) objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem sua aplicação.
- Resolução CAMEX No. 63, de 17 de agosto de 2010 – disciplina/regulamenta a aplicação dessas medidas antidumping extensivas.
- Portaria SECEX No. 21, de 18 de outubro de 2010 – procedimento de investigação de práticas elisivas.

Resolução CAMEX No. 63/2010

- Os seguintes tipos de importação constituem práticas elisivas:
- 1) de partes, peças e componentes, cuja industrialização, no Brasil, resulte em produto similar ao que já está sujeito a medida antidumping no país;
- 2) de produto resultante de industrialização efetuada em terceiro país utilizando partes, peças e componentes originários do país sujeito à medida antidumping; e
- 3) de produto com pequenas modificações que não alterem seu uso ou destinação final.

Resolução CAMEX No. 63/2010

Critérios:

Operação de Industrialização:

- A) Prática elisiva: quando as partes, as peças ou os componentes originários do país sujeito a medida antidumping representem 60% ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto;
- B) NÃO é prática elisiva: quando o valor agregado for superior a 25% do custo de manufatura.

Portaria SECEX No. 21, de 18 de outubro de 2010

- Procedimento Administrativo – DECOM/SECEX
- Parte interessada: autor da investigação original da medida antidumping em vigor. Descrição da prática elisiva, dos terceiros países envolvidos, alteração nos fluxos comerciais após início do procedimento que deu origem à medida antidumping; exportação do produto a preço inferior ao valor normal (investigação original).

Portaria SECEX No. 21, de 18 de outubro de 2010

- Outras partes interessadas:
- (i) os produtores, no Brasil, do produto similar ao objeto da medida antidumping;
- (ii) governo do país de exportação do produto objeto de investigação de prática elisiva;
- (iii) produtores ou exportadores;
- (iv) importadores brasileiros; e
- (v) empresas responsáveis pela industrialização das partes, peças e componentes importados.
- Investigação: 6 meses, máximo de 9 meses.

Aplicação das medidas antielisivas no Brasil

■ 3 investigações, duas concluídas. Uma delas, importação de lápis da China, investigação não aberta por insuficiência de indícios (2011).

· *Caso 1 – cobertores de fibras sintéticas.* Resolução CAMEX No. 23/2010 – aplicação de direito antidumping definitivo às importações de cobertores de fibras sintéticas da China. Resolução CAMEX No. 12/2012: extensão de direitos antidumping a tecidos de felpa longa de fibra sintética (China), e cobertores de fibras sintéticas do Paraguai e do Uruguai (transformação dos tecidos em cobertores) por frustração aos direitos antidumping.

Aplicação das medidas antielisivas no Brasil

- *Caso 2 - Calçados.* (2008) Abicalçados solicita aplicação de direitos antidumping calçados da China. Resolução CAMEX No 14/2010 aplica medida definitiva (alíquota específica U\$ 13,85 par.
- (2011) Abicalçados requer extensão da medida às importações da Malásia, Indonésia, Vietnã, além de outros componentes de calçados da China. Todos os tipos de calçados, com foco nos tênis. Investigação não iniciada da Malásia. Outras partes interessadas: Nike, Adidas, Puma e Alpargatas.

Aplicação das medidas antielisivas no Brasil

- Resolução CAMEX No. 42/2012 -

- inexistência de práticas elisivas na exportação de calçados do Vietnã e Indonésia. China: Alpargatas insumo inferior a 60%.

- Práticas elisivas nas importações brasileiras de partes, peças ou componentes de calçados originárias da China, utilizados na fabricação de calçados pela Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Aplicação das medidas antielisivas no Brasil

Extensão das medidas antidumping não é automática e deve sempre respeitar o Acordo Antidumping da OMC.